



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

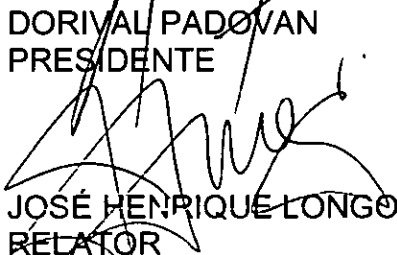
Processo nº. : 16707.002848/2001-45
Recurso nº. : 138.842
Matéria : IRPJ e OUTRO - EXS.: 2000 a 2002
Recorrente : POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 27 DE JANEIRO DE 2005
Acórdão nº. : 108-08.165

PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSO INTEMPESTIVO –
Não se conhece de recurso interposto fora do prazo previsto no art.
33 do Decreto 70235/72, de 30 dias a contar da intimação.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, por
perempto, nos termos do relatório e voto que passarão a integrar o presente julgado.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE

JOSÉ HENRIQUE LONGO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 MAI 2005

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, DEBORAH SABBÁ (Suplente Convocada), HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente Convocada) e JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA. Ausentes, Justificadamente, os Conselheiros MARGIL MOURÃO GIL NUNES e KAREM JUREIDINI DIAS DE MELLO PEIXOTO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 16707.002848/2001-45
Acórdão nº. : 108-08.165
Recurso nº. : 138.842
Recorrente : POTIGUAR ALIMENTOS DO MAR LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de IRPJ e CSL de multa isolada por falta de recolhimento de estimativa de meses do ano de 1997.

A decisão *a quo* manteve integralmente o lançamento (fls. 129/133).

A empresa foi intimada no dia 07/11/2003 (fls. 140) e apresentou recurso voluntário em 10/12/2003 (fls. 142).

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 16707.002848/2001-45
Acórdão nº. : 108-08.165

VOTO

Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO, Relator

Não há como se conhecer do recurso.

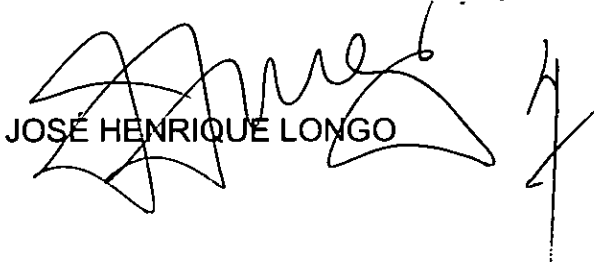
Com efeito, nos termos do relatório, o recurso foi protocolado em 10/12/2003 e a intimação ocorreu em 07/11/2003, ou seja, com mais de 30 dias entre o início do prazo e o protocolo do recurso.

Às fls. 141 foi lavrado Termo de Perempção que confirma o destempo da apresentação do recurso.

O prazo de 30 dias está expressamente previsto no art. 33 do Decreto 70235/72.

Em face do exposto, considerando a apresentação do recurso fora do prazo legal, não tomo conhecimento do recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 27 de janeiro de 2005.


JOSE HENRIQUE LONGO